



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 980**, de 02 de julho de 1984.

-concede isenção do imposto predial urbano s/prédio para Hotel e dá outras providências-



**ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F a z s a b e r, que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto nº 16/84 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

artigo 1º - Fica o senhor João Batista Raimundo, isento do imposto predial urbano, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sobre um prédio apropriado para Hotel, na categoria de 3 Estrelas, à altura do progresso e desenvolvimento de nossa cidade, que aqui pretende construir.

paragº único - Para que o beneficiário goze das vantagens desta lei, necessário se torna que a construção do prédio para Hotel tenha início dentro do prazo de 04 (quatro) meses ou 120 (cento e vinte) dias a contar da data da promulgação desta lei e esteja concluída até um ano após após seu início, salvo motivo de força maior devidamente comprovada e aceita pela Prefeitura.

artigo 2º - Na hipótese do beneficiário se desinteressar ou desistir do empreendimento, as vantagens desta lei poderá ser transferida a outrem, dentro das mesmas condições à juízo do Prefeito.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-continua-



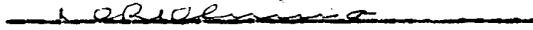
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 980 - continuação-

registre-se e publique-se com  
as formalidades do estilo.

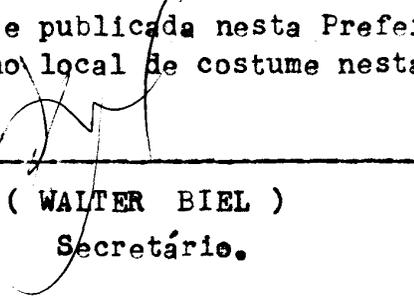
P.Municipal de SCR Pardo, 02 de julho de 1.984.



(ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA)

Prefeito Municipal.

registrada e publicada nesta Prefeitura  
Municipal, no local de costume nesta mes-  
ma data.

  
\_\_\_\_\_  
( WALTER BIEL )

Secretário.